



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

Subcontroladoria de Gestão Interna

Autorização de Inexigibilidade Licitação-Lei 14133 Nº 4/2025 - CGDF/SUBGI

Brasília-DF, 17 de junho de 2025.

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

(Inciso II, art. 223 do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023)

Trata-se da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, em favor da Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais (ABIPEM), CNPJ nº 29.184.280/0001-17, que tem por objeto a inscrição de servidores para participação no 58º Congresso Nacional da ABIPEM, nos termos da Proposta (173504234) e do Termo de Referência 2 (172796434), no valor de R\$ 4.560,00 (quatro mil quinhentos e sessenta reais).

Considerando a instrução dos autos, em especial as informações constantes no Termo de Referência 2 (172796434), a presente contratação se justifica pela necessidade de capacitação contínua dos servidores que atuam na área de auditoria de pessoal.

A pretensa contratação segue a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a qual prevê casos excepcionais à obrigatoriedade de licitar da administração pública, bem como a que se observa no caso em comento, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

...

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

...

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Desta feita, no que concerne ao amparo legal, infere-se que a pretensa contratação direta, por inexigibilidade de licitação, nos moldes do inciso III, art. 74, Lei nº 14.133/2021, demonstra-se cabível por caracterizar inviabilidade de competição para contratação de serviços técnicos de treinamento e aperfeiçoamento pessoal, conforme dispõe no Termo de Referência 2 (172796434).

Quanto ao serviço de natureza singular, pois o referido evento apresenta características próprias de seu trabalho, que o distingue dos demais eventos do mesmo campo de atuação, bem como é um evento exclusivo quanto a sua programação científica, cfe Declaração de Exclusividade (172087944).

Quanto à notória especialização a referida Associação é uma entidade que atua na temática previdenciária, em nível nacional, promovendo há mais de 57 anos o Congresso Nacional que trata dos regimes próprios de previdência, dessa forma entende-se atendido o disposto no § 3º, do art. 74, da Lei nº 14.133/2021.

Além disso, para fins de justificativa de preço, em atendimento ao previsto no art. 105, § 1º e art. 225, do Decreto nº 44.330/2023, o item 11 do Termo de Referência 2 (172796434) demonstra que, de acordo com a Proposta (173504234) é compatível com os valores praticados para as demais contratações do mesmo segmento.

Cabe destacar que a presente contratação dispensa a elaboração de instrumento contratual, na forma do art. 95, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, com guarida no Enunciado Consultivo nº 09 da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, publicado no Boletim Interno - Edição nº 31/2024, de 02 de agosto de 2024, página 05.

Ainda, a pretensa contratação foi objeto de análise pela Assessoria Jurídico-Legislativa, conforme Parecer 23 (173729468), aprovado pelo Secretário de Estado Controlador-Geral do Distrito Federal, que opinou pela viabilidade jurídica na contratação direta, desde que atendidas as recomendações lançadas no referido Parecer, as quais foram atendidas, cfe Despacho 173832074.

Deste modo e considerando as informações constantes no Processo nº 00480-00002364/2025-17, em especial o Documento de Formalização de Demanda - DFD 1 (169370189); Mapa de Riscos (171347608); o Estudo Técnico Preliminar - ETP (171358560); o Termo de Referência 2 (172796434); o opinativo jurídico exarado no Parecer 23 (173729468); o Parecer Referencial SEI-GDF nº 061/2024 - PGDF/PGCONS (171477358); as Declarações de Disponibilidade Orçamentária (173569678 e 173573621), e tendo em vista as atribuições previstas no artigo 30, inciso I, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e no inciso II, art. 225 do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023, **AUTORIZO** o prosseguimento da presente instrução processual para contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso III, art. 74, da Lei nº 14.133/2021, no valor total de R\$4.560,00 (quatro mil quinhentos e sessenta reais).



Documento assinado eletronicamente por **SANDRO GASPERIN - Matr.0078492-3**, Subcontrolador(a) de Gestão Interna, em 17/06/2025, às 11:48, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= 173818705 código CRC= 2A3E6ECB.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 13º Andar - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF
2108-3212

00480-00002364/2025-17

Doc. SEI/GDF 173818705